



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/12/00

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 26/05/1983

PROJETO DE LEI Nº 058/83

Proíbe o uso de nomes estrangeiros nas
ASSUNTO

"RAZÕES SOCIAIS" e em qualquer produto
tipicamente brasileiro

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5803 DE 06/02/1984 - Promulgada

DIOM Nº 7838 DE 24/02/1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5803 DE 06 DE *Dezembro*

DE 1984

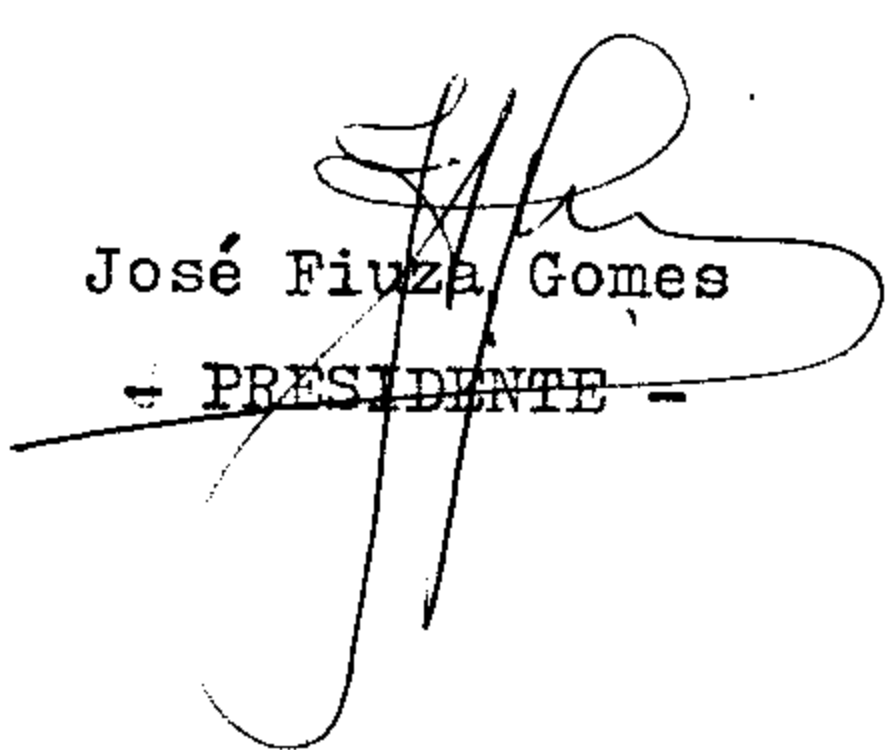
Proíbe o uso de nomes estrangeiros nas RAZÕES SOCIAIS e em qualquer produto tipicamente brasileiro e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de NOMES ESTRANGEIROS NAS "RAZÕES SOCIAIS" em qualquer produto tipicamente brasileiro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE *Dezembro* DE 1984.


José Fiuza Gomes

- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 58 / 83 **Aprovado em 1a. discussão**

Em 4 / 11 / 1983

PRESIDENTE

PROIBE O USO DE NOMES ESTRANGEIROS NAS RAZOES SOCIAIS E EM QUALQUER PRODUTO TÍPICAMENTE BRASILEIRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O USO DE NOMES ESTRANGEIROS NAS "RAZÕES SOCIAIS" EM QUALQUER PRODUTO TÍPICAMENTE BRASILEIRO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MAIO DE 1983.

Aprovado em 2a. discussão

Em 4 / 11 / 1983

PRESIDENTE

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 4 / 11 / 1983

Presidente

(JUSTIFICATIVA ANEXA)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O MERCADO BRASILEIRO SEMPRE FOI INVADIDO PELA SANHA DAS MULTINACIONAIS. PARECE-NOS QUE POUCO RESTA DO QUE É NOS SO DE VERDADE, POIS, ATÉ A PASTA DENTIFRÍCIA QUE USAMOS NO DIA A DIA É UMA MULTINACIONAL. E NÃO É SOMENTE ISSO: A DESCARATERIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS, DAS EMPRESAS, DOS PRODUTOS, DAS CASAS COMERCIAIS, ENFIM DE COISAS MENOS EXPRESSIVAS QUE SE CONTAGIARAM TAMBÉM COM OS ANGLICISMOS MUDANDO A NOSSA TRADIÇÃO, EMPANANDO A NOSSA HISTÓRIA. URGE IMPERIOSA NECESSIDADE DE UM POSICIONAMENTO DAS AUTORIDADES COMPETENTES NO SENTIDO DE PRESERVAÇÃO DA NOSSA CULTURA. ESTE FATO NOS FEZ PROPOR O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MAIO DE 1983.


VEREADOR - MARCUS FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/83.

APROVADO
19/11/83

Proíbe a denominação de nomes estrangeiros às ruas, avenidas, logradouros e praças públicas na cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a denominação de nomes estrangeiros às ruas, avenidas, logradouros e praças públicas na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Salguardam-se os nomes de pessoas de notória relevância que sejam brasileiros natos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Novembro de 1983.

Luiz Carlos Araújo
Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2277

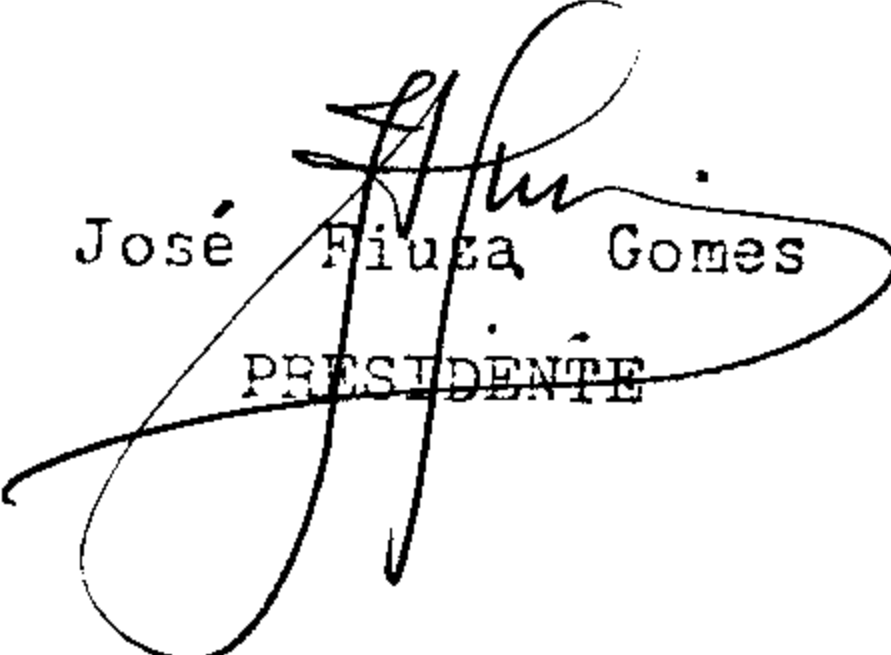
Fortaleza, 09 de novembro de 1983

Procuradoria Geral do Município
 Protocolo Nº 1706
 Data 07/12/83
 Proccia

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "proíbe o uso de nomes estrangeiros nas RAZÕES SOCIAIS e em qualquer produto tipicamente brasileiro e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

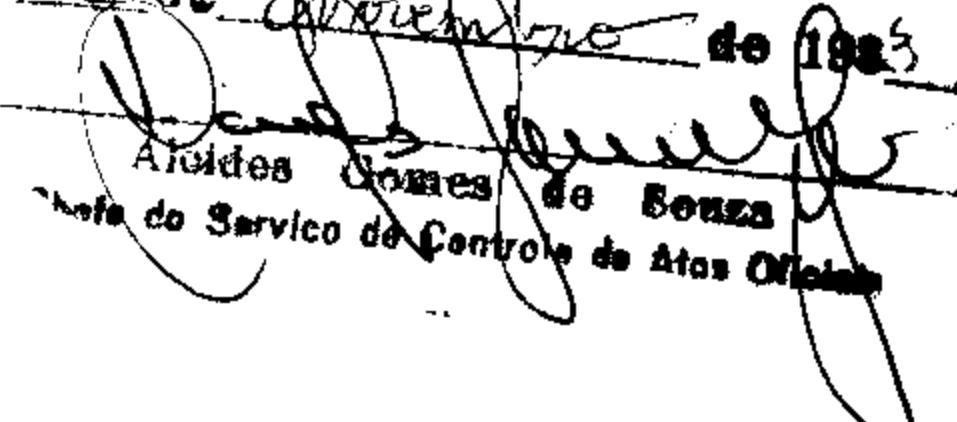

 José Fiuza Gomes
 PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.

CABINETE DO PREFEITO
 de Ordem 3735
 em 11 de novembro de 1983

 Alcides Gomes de Souza
 chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais